



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022, sem prejuízos das atribuições estabelecidas pela Lei nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022 - Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG), e dá outras providências, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Setor de Licitação, a adoção dos seguintes procedimentos constantes desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º - A lista constante no Anexo I deve ser preenchida pelo agente de contratação/pregoeiro(a) como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Parágrafo Único. A utilização e juntada da lista de verificação no processo licitatório é obrigatória, sob pena de responsabilização.

Art. 2º - A lista de que trata o art. 1º poderá ser adequada pelo controle interno, desde que respeitados os elementos mínimos que a compõe e a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 04 de agosto de 2023.

FABIANO DE PAIVA G. REZENDE
CONTROLADOR INTERNO
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
PROCURADOR JURÍDICO
ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para contratação de bens e serviços em geral, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada seguindo a disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 178/2022, para contratação de bens e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência instituídos pelo Município nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica!

A lista deve ser preenchida pelo agente de contratação/pregoeiro(a) como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **três** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos específicos relacionados a formalidade dos documentos.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / PE)
Consta documento de formalização de demanda? ⁱⁱ	Resposta	
O documento de formalização de demanda foi feito antes da realização das pesquisas de mercado?	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁱⁱⁱ	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{iv}	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^v	Resposta	
Consta exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{vi}	Resposta	



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

Há termo de referência? ^{vii}	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência para serviços contínuos, ou houve justificativa para sua não utilização?	Resposta	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ^{viii}	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas, objetivas e pertinentes ao objeto da licitação?	Resposta	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais? ^{ix}	Resposta	
Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?		
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?		
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^x	Resposta	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Resposta	
		Indicação do



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / PE
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo agente responsável para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xi}	Resposta	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xii}	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021 (pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) ? ^{xiii}	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data	Resposta	



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ^{xiv}		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xv}	Resposta	
VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> QUANTO A FORMALIDADE DOS DOCUMENTOS.	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / PE etc.)
Os documentos acima identificados (Documento de formalização de demanda, ETP, TR, despachos, edital e outros), encontram-se dentro do processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e com assinatura dos responsáveis ? ¹ OBS: O represamento de informações e criação de vários documentos no mesmo dia caracteriza falta de organização/planejamento e pode ser	Resposta	

¹ Os documentos devem ser produzidos em tempo e forma, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis. O represamento de informações e criação de vários documentos no mesmo dia caracteriza falta de organização /planejamento e pode ser interpretado pelos órgãos de controle como conduta ilegal.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

interpretado pelos órgãos de controle como conduta ilegal.		
	Resposta	

Prefeitura Municipal de Goianá, xx de xxxxxxx de 2023.

FABIANO DE PAIVA G. REZENDE
CONTROLADOR INTERNO

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ⁱ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

ⁱⁱ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

ⁱⁱⁱ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

^{iv} Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

^v Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

^{vi} Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

^{vii} Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

^{viii} Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

^{ix} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

^x Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

^{xi} Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

^{xii} Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

^{xiii} Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

^{xiv} Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

^{xv} Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.